Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 77/2024

Dropsigner
powered by Lacuna Software

Súmula: *Institui no âmbito do Município de Castro o Programa Municipal de Incentivo à Cultura Local e à Valorização dos Artistas Regionais, e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Cultura Local e à Valorização dos Artistas Regionais com o objetivo de promover, divulgar e apoiar a produção cultural e artística de artistas e coletivos culturais do município de Castro, bem como ampliar o acesso à cultura pela população.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Cultura Local será pautado pelas seguintes diretrizes:

I - Incentivar a produção cultural e artística local em suas mais diversas formas, como música, dança, teatro, literatura, artes plásticas, artesanato e audiovisual;

II - Valorizar os artistas e coletivos culturais que atuam no município, promovendo a inclusão cultural e o fortalecimento da identidade cultural local;

III - Ampliar o acesso à cultura por meio da realização de eventos e atividades culturais gratuitas ou de baixo custo em espaços públicos;

IV - Incentivar a formação de novos talentos e o desenvolvimento de atividades culturais em escolas e comunidades.

Art. 3º - Quanto a incentivos Financeiros, o município poderá criar o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura Local, destinado ao financiamento de projetos culturais apresentados por artistas e produtores culturais locais.

Parágrafo primeiro - Os recursos do fundo poderão ser utilizados para:

Esse documento foi assinado por MAURICIO KUSDRA e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/CXT7V-C5RK7-VSGEC-4K2XJ

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/CXT7V-C5RK7-VSGEC-4K2XJ.

I- Produção de espetáculos, shows, exposições, feiras de arte, oficinas e festivais culturais;

II - Realização de eventos e apresentações em praças, parques e outros espaços públicos;

III - Apoio à circulação de artistas regionais em eventos culturais dentro e fora do município;

IV- Produção e divulgação de materiais culturais, como gravações musicais, publicações literárias e filmes locais.

Art. 4º - Os editais de seleção de projetos culturais deverão ser lançados anualmente, com critérios que garantam a participação de diversos segmentos artísticos e culturais.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá incentivar a utilização de espaços públicos, como praças, teatros, centros comunitários e escolas, para a realização de atividades culturais.

Parágrafo primeiro - O município poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, universidades e instituições culturais para a cessão de espaços e promoção de eventos culturais.

Parágrafo segundo - Será incentivada a ocupação de espaços públicos ociosos com ações culturais permanentes, como exposições de arte, feiras de artesanato, música ao vivo e intervenções artísticas.

Art. 6º - Quanto à programação cultural, o município deverá elaborar uma Agenda Cultural Municipal que será divulgada mensalmente e incluirá eventos culturais abertos ao público, promovidos por artistas locais ou regionais.

Parágrafo primeiro - A programação deverá contemplar diversas formas de expressão cultural, respeitando a pluralidade e a diversidade da cultura local, com foco em:

I - Festivais de música e dança;

II - Apresentações teatrais e de circo;

III- Mostras de cinema e audiovisual;

IV - Exposições de artes visuais e artesanato;

V- Feiras de livros e eventos literários.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá promover cursos, oficinas e workshops de capacitação nas áreas de música, dança, teatro, artes visuais, audiovisual e literatura, com foco em jovens e adultos que desejam atuar no setor cultural.

Esse documento foi assinado por MAURICIO KUSDRA e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/CXT7V-C5RK7-VSGEC-4K2XJ

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/CXT7V-C5RK7-VSGEC-4K2XJ.

Parágrafo primeiro - As escolas municipais poderão incluir, em seus currículos, atividades voltadas para o desenvolvimento de habilidades culturais e artísticas, incentivando a formação de novos talentos.

Parágrafo segundo - Serão incentivadas parcerias com instituições de ensino superior e técnico para a oferta de cursos de extensão e oficinas artísticas abertas à comunidade.

Art. 8º - O município poderá conceder incentivos fiscais para empresas que patrocinarem eventos e projetos culturais aprovados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura Local.

Parágrafo primeiro - As empresas que realizarem ações culturais gratuitas ou de baixo custo em benefício da comunidade poderão ter isenção de taxas municipais ou dedução de tributos, conforme regulamentação a ser elaborada pelo Poder Executivo.

Parágrafo segundo - O município poderá estabelecer parcerias com o setor privado, instituições culturais, ONGs e organizações da sociedade civil para promover e viabilizar a realização de eventos culturais.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá criar um comitê de acompanhamento e avaliação do Programa de Incentivo à Cultura Local, formado por representantes do governo, artistas locais e sociedade civil.

Parágrafo primeiro - O comitê será responsável por monitorar a execução dos projetos culturais financiados pelo município, garantindo a transparência e a eficiência na utilização dos recursos.

Art. 10º - Os recursos destinados à implementação desta lei poderão ser oriundos de:

I - Dotação orçamentária municipal;

II - Convênios com os governos estadual e federal;

III - Patrocínios e parcerias com a iniciativa privada;

IV - Doações de empresas ou pessoas físicas interessadas no desenvolvimento cultural do município.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 dias, a contar da data de sua publicação, definindo os critérios de seleção de projetos, formas de participação dos artistas locais e mecanismos de incentivo fiscal.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa fomentar e valorizar a cultura local, promovendo o desenvolvimento dos artistas regionais e ampliando o acesso da população às

Esse documento foi assinado por MAURICIO KUSDRA e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/CXT7V-C5RK7-VSGEC-4K2XJ

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/CXT7V-C5RK7-VSGEC-4K2XJ.

diversas manifestações culturais. A cultura desempenha um papel fundamental na construção da identidade de uma comunidade e na promoção da inclusão social, sendo um importante instrumento de educação, cidadania e desenvolvimento econômico.

A criação de um programa de incentivo à cultura local permitirá que o município fortaleça suas raízes culturais, estimule a economia criativa e democratize o acesso à cultura, criando oportunidades para artistas, produtores e jovens talentos. Além disso, o programa terá impacto positivo na geração de renda e empregos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do município.

Este projeto de lei pode ser adaptado conforme as especificidades culturais do município e as necessidades locais no setor cultural.

Sala das Sessões da Câmara, em 21 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Kusdra**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
MAURICIO KUSDRA
Data: 21/10/2024 15:34:12 -03:00

Dropsigner
powered by Lacuna Software

Mauricio Kusdra

Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/CXT7V-C5RK7-VSGEC-4K2XJ.

Esse documento foi assinado por MAURICIO KUSDRA e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/CXT7V-C5RK7-VSGEC-4K2XJ

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: CXT7V-C5RK7-VSGEC-4K2XJ

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ MAURICIO KUSDRA em 21/10/2024 15:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 179.189.26.169	Geolocalização Lat: -24,790294 Long: -49,987984 Precisão: 3197 (metros)
Autenticação Login	mauriciokusdra@castro.pr.leg.br (Verificado)

C2hJ6NKVumV9rfKSlQCfOYYgc0jO6ltq525zV+QuTu8=
SHA-256

✔ Recepção em 21/10/2024 16:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 179.189.26.169	Geolocalização Lat: -24,790294 Long: -49,987984 Precisão: 3197 (metros)
Autenticação Login	recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)

C/zT3Zjaxd5wp2os5f/oOtf30bx02fEqYnpYgUF2dFY=
SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/CXT7V-C5RK7-VSGEC-4K2XJ

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate